



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador

Ilker Moraes

Requerimento de nº. 13/2014.

Autor: Vereador Ilker Moraes

Assunto: Solicita ao Executivo Municipal, a elaboração e implementação do Plano Municipal de Leitura e Literatura como mostra o Anteprojeto anexado a este.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

A apresentação deste visa solicitar na forma regimental desta casa, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal e dê publicidade, à proposição de que seja criado o Plano Municipal de Leitura e Literatura.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de incentivar fortemente o hábito pela leitura e pela construção da literatura local, como formas de oportunidades de crescimento pessoal e profissional para os cidadãos marabaenses.

Marabá, 20 de março de 2014.

Ilker Moraes

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

2

Anteprojeto de Lei de de 2014.

AUTORIZA A ELABORAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA LEITURA E
LITERATURA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura, no Município de Marabá.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá designar como órgãos executores da presente Lei, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal da Educação, além da Casa da Cultura.

Art. 2º. O plano tem como princípios fundamentais:

I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;

II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;

III - a formação de uma sociedade leitora no Município;

IV - estimular a produção literária através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;

V - inclusão da Feira do Livro como evento do calendário oficial do Município;

VI - preservar e estimular o conhecimento do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

VII- estimular a produção e circulação do livro no Município;

VIII - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador

Ilker Moraes

IX - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;

X - promover a Semana do Livro, que poderá ser comemorada em todas as bibliotecas e escolas do Município;

XI - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 3º. O objetivo principal da política implantada por meio desta lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população marabaense.

Art. 4º. O plano tem como objetivos específicos:

I – implantar ações, programas e projetos em regime de cooperação com o Estado do Pará, através do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL-Decreto N° 7.559, de 1º de setembro de 2001, da Presidência República);

II – promover a Feira do Livro Municipal, anualmente, prevendo dotação orçamentária para a sua realização;

III - destinar às Bibliotecas Públicas Municipais dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo;

IV - instituir o Prêmio de Poesia, que terá edição anual para promoção da literatura, cuja premiação ocorrerá durante a Feira do Livro conforme edital específico;

V - a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a Casa da Cultura poderão realizar ações que mobilizem a comunidade a participar da difusão da leitura de livros, da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços de leitura;

VI - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

VII - implantar novas bibliotecas, preservar, restaurar e ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal;

VIII - expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;

IX - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;

X - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;

XI - incentivar a produção literária local;

Art. 5º. O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura com:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador

Ilker Moraes

I - implantação de bibliotecas públicas em mais dois setores da cidade, sendo estes a Nova Marabá e São Félix.

II - apoio a iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III - fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais;

IV - incorporar, em todas as bibliotecas, o uso da tecnologia de informação e comunicação.

Parágrafo Único. As novas bibliotecas a serem implantadas deverão apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com a rede existente.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela aplicação do plano poderão:

I – construir, ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

II - apoiar e incentivar a implantação de bibliotecas comunitárias;

III - criar o sistema municipal de integração e informação das bibliotecas de uso público;

IV - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;

V - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários e professores de biblioteca;

VI - garantir de maneira permanente a aquisição e manutenção dos acervos.

Parágrafo Único - A Biblioteca Pública Municipal poderá elaborar, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 7º. Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação e os colaboradores afins, podem:

I - criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes;

II - incentivar as atividades de leituras nos hospitais Municipal e Materno Infantil; no abrigo para crianças em situação de risco; nas rodoviárias e Centros de Apoio Psico-Social (CAPS), entre outros.

Art. 8º. Para concretizar a difusão do livro poderão ser promovidas ações, programas e projetos, visando:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador

Ilker Moraes

I - ampliar a assinatura de jornais, de revistas e livros especializados nas áreas de educação e cultura das Bibliotecas Públicas Municipais;

II - estimular campanhas de doações de livros;

III - estimular a participação de escolas, alunos, professores e escritores, em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

IV - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 9º. Esta lei poderá observar, ainda:

I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet);

II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização das Bibliotecas Públicas Municipais;

III - a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implantação dessa política;

IV - a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação continuada de educadores, bibliotecários e professores de bibliotecas; podendo utilizar os meios de educação à distância;

V - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

VI - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VII - a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

VIII - a consolidação de uma rede de leitura e escrita em Marabá e promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;

IX - o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura.

Art. 10 Promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação por meio de Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador

Ilker Moraes

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

6

JUSTIFICATIVA

O poder da leitura é imensurável e este fato é comprovado por inúmeros instrumentos de pesquisas. A leitura estimula várias inteligências e é vital que um município que se preocupa com o crescimento pessoal de seus cidadãos, invista fortemente nela.

A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura é uma ferramenta poderosa, se implantada, para elevar o nível de cultura entre nossos cidadãos.

Utilizando meios criativos e diversos, é possível fazer deste hábito um instrumento de abertura de oportunidades na vida pessoal e profissional.

A certeza da significância desta proposição, nos leva a entender que a união dos poderes Legislativo e Executivo, em favor da leitura e literatura, tem o poder de revolucionar a área da educação com medidas de incentivo efetivo da leitura, por seu poder de mudar a vida das pessoas.

Ilker Moraes

Vereador